

ENTRADA

01 OUT. 2025

  
Ass. do Func. COASP



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

A Publicação e posteriormente à  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
Em 14/10/2025

DIRLEG-AL  
Fls. 02  
PM/83

PROJETO DE LEI Nº 417 DE DE SETEMBRO DE 2025

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação ao Ministério Público dos casos atendidos pelas redes públicas e privadas de saúde que apresentem indícios de maus-tratos a idosos, no âmbito do Estado do Tocantins.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam os profissionais das redes pública e privada de saúde obrigados a comunicar ao Ministério Público do Estado do Tocantins todos os casos atendidos que apresentem indícios ou evidências de maus-tratos contra pessoas idosas.

§1º A comunicação deverá ser feita de forma imediata, sempre que possível, e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o atendimento do paciente idoso.

§2º A comunicação será realizada por escrito, com a descrição dos sinais, sintomas e demais informações relevantes observadas no atendimento, respeitando-se o sigilo profissional e a legislação vigente.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, entende-se por pessoa idosa aquela com 60 (sessenta) anos ou mais, conforme estabelecido no Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003).



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

DIRLEG-AL  
Fls. 03  
Pmbl

**Art. 3º** A omissão do profissional de saúde em realizar a comunicação prevista nesta Lei poderá acarretar responsabilização nas esferas civil, administrativa e penal, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, inclusive quanto aos meios de comunicação com o Ministério Público, aos modelos de formulários e aos procedimentos a serem seguidos pelas unidades de saúde.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como finalidade fortalecer a proteção dos direitos da pessoa idosa no Estado do Tocantins, ao estabelecer a obrigatoriedade de comunicação ao Ministério Público nos casos em que houver suspeita ou indício de maus-tratos, identificados durante atendimentos em unidades de saúde públicas ou privadas.

A população idosa, muitas vezes em situação de vulnerabilidade, está sujeita a diversas formas de violência, que podem incluir negligência, abuso físico, psicológico e financeiro. No entanto, muitos desses casos permanecem invisíveis às autoridades competentes, dificultando a responsabilização dos agressores e a proteção efetiva da vítima.

Ao tornar obrigatória a notificação desses casos, esta proposta fortalece a rede de proteção à pessoa idosa e viabiliza uma atuação mais rápida e eficiente por parte do Ministério Público e dos órgãos de assistência social. Além disso, contribui para conscientizar os profissionais de saúde sobre seu papel fundamental na identificação e denúncia de situações que atentem contra a dignidade e a integridade física e mental dos idosos.



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

DIRLEG-AL  
Fls. 04  
PMLB

Diante da relevância social da matéria e em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da solidariedade e da proteção integral ao idoso, a presente Deputada requer o apoio dos Nobres Colegas na aprovação do projeto.

JANAD MARQUES DE  Assinado de forma digital por  
FREITAS  
VALCARI:71487093187 Dados: 2025.09.23 15:55:55 -03'00'

**Professora Janad Valcari**  
Deputada Estadual

[Imprimir](#)DIRLEG-AL  
Fls. 05  
PMLB

**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento: **P7fba2ae581d584fa3ea17f40494d5f75K15051**

Autor: **PROFESSORA JANAD VALCARI**

Descrição: **Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação ao Ministério Público dos casos atendidos pelas redes públicas e privadas de saúde que apresentem indícios de maus-tratos a idosos, no âmbito do Estado do Tocantins.**

Tipo de Proposição:  
**Projeto de Lei da Casa**

Enviada por: **JANAD VALCARI**  
(dep.janad.valcari)

Data de Envio:  
**23/09/2025 16:50:46**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

  
**PROFESSORA JANAD VALCARI**

